PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4999/2025

DATA: 15/12/2025

HORA: 17h:15m

Dispõe sobre a instituição do Benefício Eventual de Auxílio a famílias que se encontram em vulnerabilidade temporária, que consiste na entrega de bens e itens familiares novos para substituir os que foram danificados por desastres naturais ocasionados pelas enxurradas e alagamentos decorrentes das chuvas no Município de Porto Velho/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica instituído o Benefício Eventual de Auxílio a famílias que se encontram em vulnerabilidade temporária, pelas enxurradas e alagamentos no âmbito do Município de Porto Velho, bem como suas diretrizes e princípios para sua concessão, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n° 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (LOAS) e pela Lei Complementar Municipal n° 648 de 06 de janeiro de 2017.

Art. 2° O Benefício Eventual de Auxílio a famílias que se encontram em vulnerabilidade temporária - denominado "Programa Cidade Solidária", consiste na reposição patrimonial, pela Administração Pública Municipal, dos bens e itens residenciais necessários à subsistência mínima das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pelos danos decorrentes das enxurradas alagações.

Art. 3° Este benefício eventual será ofertado na forma de bens e itens novos que poderão ser entregues individualmente de per si ou em conjunto, inciso II, do art. 82 da Lei Complementar Municipal n° 648/2017.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o art. 13 desta lei disporá sobre o rol de bens e itens que serão entregues às famílias em condição de vulnerabilidade a serem beneficiadas.

Art. 4° O benefício será prestado em favor das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, visando minimizar as situações de riscos, perdas e danos, decorrentes das contingências sociais ocasionadas pelas enxurradas e

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 19662DE2

alagamentos, com o objetivo de garantir os meios necessários à sobrevivência e assegurar a dignidade da pessoa humana e a reconstrução da autonomia familiar.

Art. 5° A situação de vulnerabilidade temporária de que trata esta lei caracteriza-se pela perda, privação de bens e de segurança material, decorrentes da ausência ou limitação de autonomia, capacidade, condições ou meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 6° Para habilitar-se a receber o Benefício Eventual Auxílio - "Programa Cidade Solidária" os beneficiários deverão atender aos seguintes critérios:

I - renda bruta familiar de até no máximo 03 (três) salários mínimos mensais;

Il - cadastro junto ao órgão gestor responsável pela política de assistência social no âmbito do Município de Porto Velho/RO; e

Ill - avaliação socioeconômica e manifestação conclusiva expedidas pelos responsáveis técnicos do órgão gestor responsável pela política de assistência social atestando a situação de vulnerabilidade econômica temporária ocasionada pelas enxurradas e/ou alagamentos do município de Porto Velho/RO.

§ 1° Para fins da avaliação socioeconômica, considera-se família o núcleo composto por um ou mais indivíduos, consanguíneos ou não, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento, ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

§ 2° Será vedada a concessão de mais de um benefício a uma mesma família, independentemente do número de integrantes.

§ 3° Terão preferência para a concessão do benefício eventual as familias que tenham pelo menos um integrante idoso, pessoa com deficiência ou incapacitado para o trabalho, sendo esta situação certificada por parecer técnico do assistente social.

Art.7° Compete à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS, órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, a execução administrativa e financeira do Benefício Eventual de Auxílio - denominado de "Programa Cidade Solidária", com base em avaliação técnica, devidamente fundamentada, que indique objetivamente as famílias a serem beneficiadas; tendo as seguintes atribuições:

I - identificar famílias em situação de risco pessoal e social, por meio de "demandas espontâneas" ou "busca ativa", realizadas pelas equipes que atuam nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, ou órgão auxiliar à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS;

Il - realizar estudo socioeconômico das situações de vulnerabilidade temporária nos termos desta lei encaminhadas por outras instituições, mais especificamente, pela

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 19662DE2

Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMDC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC; Poder Judiciário e Ministério Público;

III - realizar estudo socioeconômico junto aos potenciais beneficiários e emitir o parecer social da família, com cópia dos documentos pessoais;

IV - realizar monitoramento e acompanhamento social das famílias por meio do CRAS, inserindo as famílias em outros serviços socioassistenciais e avaliando a superação das vulnerabilidades temporárias;

V - organizar e operar a logística de cumprimento da prestação do benefício, desde o gerenciamento de todo processo administrativo de aquisição dos bens até a entrega aos respectivos beneficiários, através de termo devidamente assinado por representante maior e capaz da família beneficiária;

VI - elaborar os relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do Programa;

VII - elaborar a prestação de contas dos recursos recebidos e dos bens repassados aos beneficiários.

§ 1° Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS, órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, poderá requisitar parecer e/ou relatórios técnicos de outros órgãos da Administração Pública.

§ 2° O processo administrativo de aquisição dos bens, citado no inciso V deste artigo, deverá observar, obrigatoriamente, a realização dos procedimentos previstos na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, ou dispositivo legal e/ou normativo que venha a sucedê-la, bem como as regras contidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 8° Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Regimento Interno do CMAS (Art. 3º) e em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS e da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMDC, no âmbito das respectivas competências e atendo-se às disposições previamente estabelecidas nesta lei, dispor sobre:

I – procedimentos e fluxos de oferta na prestação do benefício eventual;

II – critérios dos benefícios;

III – os procedimentos necessários para cadastramentos dos beneficiários; e

IV – as formas de acompanhamento e controle das ações.

§ 1° Os procedimentos e fluxos da oferta, forma de acompanhamento e controle das ações, procedimentos para cadastramento e demais critérios regulamentares objetivos, na forma deste dispositivo, serão regulamentados mediante Decreto editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 19662DE2

§ 2° As instituições mencionadas no caput, responsáveis pela disposição dos critérios objetivos e operacionais do benefício deverão, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da publicação desta lei, elaborar documento e propor a regulamentação desta norma ao Chefe do Executivo Municipal, para viabilizar a expedição do Decreto regulamentar nos termos do art. 13 desta Lei Complementar.

Art. 9° Será excluído do Programa o beneficiário que:

I - prestar declaração falsa ou usar de outros meios ilícitos para obtenção de vantagens, sendo-lhe aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis;

II - utilizar o benefício para outra finalidade que não a prevista nesta lei.

Parágrafo único. Os bens e itens entregues poderão ser retomados pelo poder público municipal quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização ou pelo não atendimento do interesse público objeto desta lei complementar, sem prejuízo da indenização substitutiva ao patrimônio público em caso de extravio, danificação ou outra forma que inviabilize a retomada.

Art. 10. O Benefício Eventual de Auxílio - denominado de "Programa Cidade Solidária", integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo sua prestação observar as premissas estabelecidas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 11. Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para a abertura de Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento vigente, conforme detalhamento próprio.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Propõe-se ao Poder Executivo Municipal a adoção dos ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei Complementar.

Art. 13. As condições e os critérios a serem atendidos pelos beneficiários para cadastramento e concessão, a catalogação dos bens e itens residenciais perdidos pelas famílias a serem beneficiadas, o rol de bens e itens a serem entregues, a forma e o prazo de entrega e sua operacionalização, bem como a efetivação dos procedimentos acerca do auxílio de que trata esta Lei complementar serão definidos por meio de Decreto editado pelo Chefe do Executivo Municipal, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta lei.

§ 1° Fica concedido ao poder executivo municipal ao seu critério, de acordo com a sua discricionariedade (oportunidade/conveniência) e norteado pelo interesse público, convidar para participar como *amicus curiae* do processo de regulamentação desta lei,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 19662DE2

órgãos, instituições e entidades públicas e civis, associações comerciais e entidades classistas, bem como quaisquer organizações governamentais ou não, públicas ou privadas, que tenham pertinência temática com o objeto desta lei complementar.

§ 2° A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá reger-se de acordo com os princípios gerais da Administração Pública, com respeito integral à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência.

Art. 14. Para os casos omissos serão utilizadas as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Complementar Municipal n° 648 de 06 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores, bem como as normas inerentes às contratações públicas, assistência social e as demais normas aplicadas ao caso concreto.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

_____

MARCOS COMBATE
Vereador Independente

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 19662DE2

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, um Benefício Eventual de Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Temporária decorrente de enchentes, alagamentos e desastres naturais.

Nos últimos anos, a capital tem enfrentado períodos de chuvas intensas, que resultam em alagamentos urbanos e danos significativos às moradias, especialmente das famílias residentes em áreas periféricas e de maior fragilidade socioeconômica. Tais eventos têm ocasionado perdas materiais expressivas, interrupção de atividades econômicas, risco à integridade física das famílias e ruptura de vínculos comunitários, configurando clara situação de vulnerabilidade temporária.

A Lei Federal n.º 8.742/1993 (LOAS), bem como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), estabelece que o poder público deve garantir proteção social por meio de benefícios eventuais destinados a atender necessidades humanas imediatas, especialmente em situações de risco, danos ou perdas decorrentes de eventos imprevisíveis ou de caráter emergencial.

O Município de Porto Velho já dispõe de legislação que organiza a política municipal de assistência social; contudo, verifica-se a necessidade de instrumento normativo específico que trate do auxílio emergencial relacionado a enchentes, chuvas, alagamentos, dada sua recorrência e impacto crescente na realidade local. A instituição do benefício eventual ora proposto atende ao comando da LOAS, dialoga com a legislação municipal vigente e reforça a atuação integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fortalecendo a rede de proteção às famílias atingidas.

Trata-se de medida socialmente necessária, juridicamente adequada e administrativamente viável, uma vez que sua execução poderá ocorrer por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS), observando critérios técnicos, parecer social e disponibilidade orçamentária, sem criação de estruturas adicionais ou aumento permanente de despesas.

Além disso, o benefício emergencial contribuirá para reduzir o impacto imediato sobre as famílias afetadas, possibilitando condições mínimas para recomposição da dignidade, prevenção de riscos agravados, manutenção da segurança alimentar e recomposição de parte dos danos materiais.

Diante do caráter humanitário e da evidente relevância pública da matéria, bem como da conformidade da proposta com a legislação federal e municipal que rege a assistência social, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 19662DE2

Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 15/12/2025, 16:48:05

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 19662DE2